



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00014/2024-94
INTERESSADO:

Inclui o Dia Municipal da Saúde Pulmonar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Catas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.

I – Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CPMA, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que visa **incluir o Dia Municipal da Saúde Pulmonar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, a ser celebrado no dia 25 de setembro de cada ano.**

Importa ressaltar que este expediente foi apregoado durante a 2ª Sessão de Pauta durante a 25ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 27 de novembro de 2024.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, contendo apontamento quanto ao previsto no artigo 3º da proposição.

Diante da ressalva apontada pela Procuradoria, o projeto recebeu a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora autora da Proposição, suprimindo o artigo 3º do texto legal.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Inicialmente, sobreleva registrar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria é de interesse local, portanto se insere na competência legislativa municipal, atribuída por força do artigo 30 da Constituição Federal.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

A Emenda oposta nos autos sanou a ressalva apontada pela Procuradoria.

III - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 04/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0819668** e o código CRC **DA0BA6E9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0819668).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 10/12/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 10/12/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 13/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0822197** e o código CRC **2239C44E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 426/24 - CCJ** contido no doc 0819668 (SEI nº 025.00014/2024-94 - Proc. nº 0193/24 - PLL nº 094), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **13 de dezembro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0822197:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 16/12/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0825586** e o código CRC **0149C79A**.